



qualidade do ensino e assegurem oportunidades de desenvolvimento acadêmico aos estudantes maranhenses. *Portanto, constata-se seu caráter meritório.*

Sendo assim, estão presentes o interesse público, bem como a conveniência e oportunidade para Administração Pública, encontrando harmonia com o sistema jurídico estadual.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, **conclui-se pela admissibilidade da Medida Provisória nº 481/2025**, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência. Além disso, deve ser consignado que a matéria tratada no corpo da medida provisória em análise não encontra vedação constitucional, e, por conseguinte, opina-se pela sua aprovação na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 481/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 13 de maio de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 333/2025 – CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 232/2025, de autoria do Senhor Deputado Neto Evangelista**, que considera de Utilidade Pública o “**INSTITUTO DE MINISTÉRIOS E LÍDERES INDEPENDENTES DO BRASIL**” com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, inscrita sob o CNPJ nº: 43.854.879/0001-41, cuja finalidade é a Participação em programas e Serviços Culturais especialmente desenvolvidas em prol da comunidade; busca de parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes entre outros; Desenvolvimento de atividade, durante todo o ano, que propiciem a sustentação da (IOBRA) e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da (IOBRA).

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação**

do Projeto de Lei nº 232/2025, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 232/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 13 de maio de 2025.

Presidente: Deputado Florêncio Neto

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Ricardo Arruda

Deputado Arnaldo Melo

Deputado João Batista Segundo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 334/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 042/2025, apresentado pela Senhora Deputada Iracema Vale, que concede o Título de Cidadã Maranhense à Vivianne Martins Coelho e Silva.**

Nos termos da propositura de Lei, fica concedido o Título de Cidadã Maranhense a Vivianne Martins Coelho e Silva, natural de Uruçuí, Estado do Piauí.

Registra a justificativa da autora da proposição, que a homenageada a Senhora Vivianne Martins Coelho e Silva é dentista, formada pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) em 1997. Natural de Uruçuí (PI), nasceu em 3 de junho de 1976. É filha do médico Francisco Wagner Pires Coelho e da professora Maria do Espírito Santo Bringel Coelho.

Foi eleita Deputada Estadual pelo PDT nas eleições de 2 de outubro de 2022, com 49.202 votos, iniciando assim seu primeiro mandato na Assembleia Legislativa. Casada com Erik Costa e Silva, ex-prefeito de Balsas (MA) por dois mandatos, é mãe de dois filhos: Erik Filho e Caio Augusto. Entre 2017 e 2022, atuou como secretária municipal de Assistência Social em Balsas, cargo no qual se destacou pelo compromisso com as políticas públicas voltadas à população mais vulnerável.

Vivianne é uma defensora ativa das causas relacionadas à saúde e assistência social, além de atuar em prol dos direitos das mulheres e da proteção às crianças e atualmente exerce o cargo de Procuradora da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o Art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que versa sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento